

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20180245

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma L DA C CORREIA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.051.929/0001-10, estabelecida à TV TREZE DE MAIO, 1060-C, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LUCIANE DA COSTA CORREIA, residente na TRAV. JUSTO CHERMONT, 181, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-620, portador(a) do CPF 741.847.332-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 048/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material hidraulico, eletrico e construção para atender a demanda do Fundo Municipal de Saude.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012477	PREGO 17X27 - Marca.: MULTLIT	QUILO	110,00	8,500	935,00
	PREGO 17X27 COM QUILO				
012481	PREGO 17X21 - Marca.: MULTLIT	QUILO	110,00	8,500	935,00
	PREGO 17X21 DE QUILO				
012482	PREGO 17X24 - Marca.: MULTLIT	QUILO	110,00	8,500	935,00
	PREGO 17X24 COM QUILO				
012957	ANCINHO DENTE LONGO TIPO VASSOURA REGULAVEL COM CABO DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	24,00	22,000	528,00
012960	ENXADA ESTREITA COM CABO DE MADEIRA 1,50M - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	27,000	540,00
	ENXADA ESTREITA 2,5 COM CABO 1,50M				
013002	DISJUNTOR 3X100 - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	470,00	83,000	39.010,00
	DISJUNTOR 3X100				
013005	FIO TORCIDO 2X2 5mm - Marca.: CORFIO	METRO	1.300,00	2,000	2.600,00
	FIO TORCIDO 2X2 5mm METROS				
013024	REGISTRO ESPERA PLENA 1 METAL - Marca.: BERTON	UNIDADE	230,00	35,000	8.050,00
	REGISTRO ESPERA PLENA 1 METAL				
013028	TOMADA C/PLACA - Marca.: FAME	UNIDADE	1.010,00	6,000	6.060,00
	TOMADA C/PLACA CZ ABNT				
013037	TUBO DE ESGOTO 100mmX6m - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	220,00	35,000	7.700,00
	TUBO DE ESGOTO 100mmX6m				
013041	TUBO SOLDÁVEL 40mmX6 - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	190,00	25,000	4.750,00
	TUBO SOLDÁVEL 40mmX6				
013046	CAPACITOR PERMENENTE 15UF 250V	UNIDADE	280,00	14,000	3.920,00
	CAPACITOR PERMENENTE 15UF 250V				
013114	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA 1 TECLA - Marca.: FAME	UNIDADE	370,00	5,000	1.850,00
	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA 1 TECLA				
013418	TIJOLO COM 6 FURRO - Marca.: CIFRAMA	MILHEIRO	70,00	560,000	39.200,00
	Tijolo de seis furos com padrão da Abnt de 19 cm de comprimento x 9 cm de largura x 14 cm de altura. Com Espessura mínima das paredes Externas de 7 mm.				
014424	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC II (SACO COM 20 KG) - Marc a.: QUARTZOLIT	SACO	400,00	26,000	10.400,00
	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC II (SACO COM 20 KG)				
014722	BACIA SANITÁRIA (VASO SANITÁRIO), COM CAIXA ACOPLADA E SAÍDA HORIZONTAL, EM CERÂ - Marca.: SANTA CLARA	UNIDADE	178,00	230,000	40.940,00
	BACIA SANITÁRIA (VASO SANITÁRIO), COM CAIXA ACOPLADA E SAÍDA HORIZONTAL, EM CERÂMICA, COR BRANCA				
028527	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO U-200MM - Marca.: INCA	PACOTE	32,00	42,000	1.344,00
	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO U - 200MM 8 POL.PCT C/10 PEÇAS				
028529	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO U - 1/4 - Marca.: INCA	PACOTE	25,00	110,000	2.750,00
	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO U - 1/4 - PCT C/ 250 PEÇAS				
028532	BOCAL SOQUETE DE PLASTICO E27 - Marca.: PERLEX	UNIDADE	210,00	2,500	525,00
	BOCAL SOQUETE DE PLASTICO E27				
028534	BOIA PARA CAIXA DÁGUA 3/4 TORNEIRA - Marca.: KRONA	UNIDADE	65,00	8,000	520,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 3/4 TORNEIRA - DESCRIÇÃO DO PRODUTO: TORNEIRA DE BOIA, REGISTRO EM PVC E HASTE EM METAL. BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 3/4 ZANAK BALÃO PLÁSTICO REFORÇADO GRANDE - GARDEN CÓD:10351 ZPR SEMPRE INSTALE O LADÃO COM DIÂM.MÍNIMO DE 40MM EM LOCAL VISÍVEL. PRESSÃO MÁXIMA DE SERVIÇO 7,5KGF/CM2;COMPOSIÇÃO:ZAMAK, POLIPRILENO E ALUMÍNIO.				
028541	CABO ANTICHAMA 6MM - FLEXÍVEL - Marca.: CORFIO	METRO	2.500,00	2,200	5.500,00
028543	CABO ANTICHAMA 6MM - FLEXÍVEL CABO PP3X1,5-FLEXÍVEL - Marca.: CORFIO CABO PP3X1,5-FLEXÍVEL - CABO Pp 3X1,5MM CERTIFICADO	METRO	2.500,00	2,000	5.000,00
028547	INMETRO ROLO COM 100 METROS CAIXA D'ÁGUA FIBRA 3.000LT - Marca.: D'FIBRA	UNIDADE	10,00	1.075,000	10.750,00
028548	CAIXA D'ÁGUA FIBRA, CAPACIDADE P/ 3.000LT CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA 9 LITROS - Marca.: ASTRA	UNIDADE	345,00	21,000	7.245,00
028552	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA 9 LITROS COR BRANCA CARRINHO DE MÃO 3,25 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	35,00	150,000	5.250,00
028556	CARRINHO DE MÃO 3,25 PNEU COM CÂMARA DE AR. REFORÇADO CAP. DE 100LTS CONDUITE 1/2 - Marca.: FORTLEV	METRO	1.200,00	0,900	1.080,00
028557	CONDUITE 1/2 CERÂMICA 45X45 - Marca.: ALMEIDA	METRO QUADRADO	3.900,00	16,000	62.400,00
028563	CERÂMICA M2 45X45 FECHADURA PARA BANHEIRO 2800/80 - Marca.: MGM	UNIDADE	310,00	23,500	7.285,00
028569	FECHADURA PARA BANHEIRO 2800/80 TACO DE GOLF POLIDO JOELHO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	950,00	2,300	2.185,00
028570	JOELHO ESGOTO 100MM JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	950,00	1,000	950,00
028573	JOELHO ESGOTO 50MM LUVAS REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	950,00	0,700	665,00
028574	LUVAS REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20MM LÂMPADA ELETRÔNICA 15W V LUZ BRANCA - Marca.: OUROLU	UNIDADE	2.600,00	6,900	17.940,00
028577	LÂMPADA ELETRÔNICA 15W V LUZ BRANCA LÂMPADA ELETRÔNICA 45W 127/220V LUZ BRANCA - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	2.200,00	25,800	56.760,00
028582	LÂMPADA ELETRÔNICA 45W 127/220V LUZ BRANCA LÂMPADA FLUORESCENTE 20WTS - GE C/ 25 UND - Marca.: OUROLUX	CAIXA	200,00	123,000	24.600,00
028583	LÂMPADA FLUORESCENTE 20WTS - GE C/ 25 UND LAVATÓRIO DE MÃO - Marca.: SANTA CLARA	UNIDADE	165,00	50,000	8.250,00
028590	LAVATÓRIO DE MÃO PARAFUSOS COM BUCHAS S-8 C/10 - Marca.: JAPI	CARTELA	245,00	3,000	735,00
028596	PARAFUSOS COM BUCHAS S-8 C/10 PÁ ANTI-FAÍSCA COM CABO LONGO-1M - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	21,00	30,000	630,00
028599	PÁ ANTI-FAÍSCA COM CABO LONGO-1M RALO SINFONADO - Marca.: HERC	UNIDADE	195,00	4,800	936,00
028605	REDONDO RALO SINFONADO: DESCRIÇÃO RALO EM PVC SIFONADO REJUNTE SACO C/ 5KG - Marca.: QUARTZOLIT	SACO	460,00	20,000	9.200,00
028607	REJUNTE SACO C/ 5KG TELHA DE BARRO TIPO PORTUGUES BURG, NATURAL - Marca.: MILHEIRO		100,00	1.350,000	135.000,00
028608	TELHA DE BARRO TIPO PORTUGUES BURG, NATURAL TINTA ESMALTE SINTÉTICO VERDE - GL DE 3.600 - Marca.: VELOZ	GALÃO	290,00	45,000	13.050,00
028610	TINTA ESMALTE SINTÉTICO VERDE - GL DE 3.600 TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO -GL DE 3.600 - Marca.: VELOZ	GALÃO	20,00	44,000	880,00
028620	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO -GL DE 3.600 TORNEIRA CURTA BRANCA TANQUE PVC 1/2 - Marca.: HERC	UNIDADE	650,00	2,500	1.625,00
028622	TORNEIRA CURTA BRANCA TANQUE PVC 1/2 TORNEIRA PLÁSTICA LONGA - Marca.: HERC	UNIDADE	500,00	3,000	1.500,00
028630	TORNEIRA PLÁSTICA LONGA TUBO SOLDÁVEL 32MM - PVC - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	190,00	15,000	2.850,00
028633	TUBO SOLDÁVEL 32MM - PVC TUBO DESCIDA 1,20M - Marca.: HERC	UNIDADE	195,00	8,000	1.560,00
028634	TUBO DESCIDA 1,20M PARA CAIXA DE DESCARGA TÊ ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	195,00	1,750	341,25
028641	TÊ ESGOTO 40MM TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 1.000LITROS EM POLIETILENO - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	65,00	150,000	9.750,00
028863	TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 1.000LITROS EM POLIETILENO CAIXA DE ISOPOR DE 120 LITROS - Marca.: ISOFORT	UNIDADE	100,00	175,000	17.500,00
028864	CAIXA Térmica de Isopor, ideais para a integridade e conservação de produtos alimentícios e bebidas, mantendo-os por mais tempo sobre condições adequadas de temperatura, com volumes que vão de 3 a 120 litros. Dimensões externas: Comprimento: 83 cm. Largura: 62 cm. Altura: 46 cm. Dimensões internas Comprimento: 73 cm. Largura: 52 cm. Altura: 34 cm. Espessura das paredes: 5 cm Capacidade: 120 litros.				
028864	CAIXA DE ISOPOR DE 80 LITROS - Marca.: ISOFORT	UNIDADE	100,00	115,000	11.500,00
028865	CAIXA Térmica de Isopor, de 80 litros ideais para a integridade e conservação de produtos alimentícios e bebidas, mantendo-os por mais tempo sobre condições adequadas de temperatura, com volumes que vão de 3 a 120 litros. Medidas externas com tampa: 75,5cm X 55,5cm X 40,05 Medidas internas com tampa: 64,8cm X 44,8cm X 28				
028865	CAIXA ISOPOR DE 21 LITROS - Marca.: ISOFORT	UNIDADE	260,00	45,000	11.700,00
028867	CAIXA Térmica De Isopor 21 Litros Ideais para a integridade e conservação de produtos alimentícios e bebidas, mantendo-os por mais tempo sobre condições adequadas de temperatura CAPACIDADE: 21L TIPO DE PRODUTO: CAIXA TÉRMICA				
028867	CAIXA DE ISOPOR DE 03 LITROS - Marca.: ISOFORT	UNIDADE	150,00	18,000	2.700,00
	Caixa Térmica De Isopor 03 Litros Ideais para a				

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



integridade e conservação de produtos alimentícios e bebidas, mantendo-os por mais tempo sobre condições adequadas de temperatura CAPACIDADE: 03L TIPO DE PRODUTO: CAIXA TÉRMICA

028869	CAIXA DE ISOPOR DE 12 LITROS - Marca.: ISOFORT	UNIDADE	200,00	30,000	6.000,00
	Caixa Térmica De Isopor 12 Litros Ideais para a integridade e conservação de produtos alimentícios e bebidas, mantendo-os por mais tempo sobre condições adequadas de temperatura				
	CAPACIDADE: 12L TIPO DE PRODUTO: CAIXA TÉRMICA				

VALOR GLOBAL R\$ 616.809,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 616.809,25 (seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e nove reais e vinte e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 048/2018-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 048/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Junho de 2018 extinguindo-se em 04 de Junho de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais hidráulico, elétrico e construção;

1.2. impedir que terceiros forneçam os materiais hidráulico, elétrico e construção objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



1.4. devolver os materiais hidráulico, elétrico e construção de má qualidade que não apresentarem condições de serem usados;

1.5. solicitar a troca dos materiais hidráulico, elétrico e construção devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.6. solicitar por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento de materiais hidráulico, elétrico e construção objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais hidráulico, elétrico e construção, e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.8. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais hidráulico, elétrico e construção recebidos, e denunciar aos órgãos de controle os objetos de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar os materiais hidráulico, elétrico e construção contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. fornecer o objeto deste contrato, desde que ofereça bom desempenho, resistência e qualidade em seus componentes;

1.4. fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado;

1.5. responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado;

1.6. fornecer os materiais hidráulico, elétrico e construção, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle;

1.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais hidráulico, elétrico e construção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais hidráulico, elétrico e construção;

1.9. efetuar a entrega dos materiais hidráulico, elétrico e construção objeto da Autorização de Fornecimento

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;

1.10. efetuar a troca dos materiais hidráulico, elétrico e construção considerado sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11. comunicar ao Responsável de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.12. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.13. entregar os materiais de construção e diversos no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais de construção e diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais hidráulico, elétrico e construção, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais hidráulico, elétrico e construção objeto deste Contrato;

1.4. a contratante convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital (art. 11, § 1º da Res. nº 027/2017-TCM/PA) e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

1.6. é facultado ao Pregoeiro, quando a convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar o Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais hidráulico, elétrico e construção caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais hidráulico, elétrico e construção de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média



Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1011.101221004.2.065 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Piso de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1011.103020210.2.077 Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1011.103050235.2.089 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1011.101251004.2.066 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento dos materiais hidráulico, elétrico e construção.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais de construção e diversos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = (6/100)$$



365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 048/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 04 de Junho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

L DA C CORREIA - EPP
CNPJ 21.051.929/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____.

2. _____.